

ALTERAÇÃO 1

OBSERVAÇÃO: A ALTERAÇÃO 1, REFERENTE AO ART. 7º, RECEBEU NOVA REDAÇÃO APÓS SUGESTÃO DOS ASSOCIADOS ACATADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA.

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 7º - São órgãos do INSTITUTO:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O Instituto não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria executiva, ou conselho fiscal e não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos lucros, bonificações, participações, parcelas de seu patrimônio ou vantagens financeiras a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo – Poderão participar no exercício das atividades do Instituto colaboradores que fornecerão ao INDEC suporte material, técnico e administrativo:

- I. Colaboradores voluntários: advindos do corpo de participantes do Instituto, ou instituições parceiras; e
- II. Colaboradores remunerados: estagiários ou profissionais de áreas afins, custeados pelo Instituto ou por instituições parceiras, mediante comprovada justificativa da necessidade dos conhecimentos técnicos destes colaboradores.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 7º - São órgãos do INSTITUTO:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O Instituto não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria executiva, ou conselho fiscal e não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações, participações, parcelas de seu patrimônio ou vantagens financeiras a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo - Poderão participar do exercício das atividades do Instituto colaboradores que fornecerão ao INDEC suporte material, técnico e administrativo, sendo:

- I. Colaboradores voluntários: os pertencentes ao corpo de **associados** do Instituto ou a instituições parceiras, **bem como outras pessoas físicas, que atuem ou contribuam na execução dos projetos e na realização dos objetivos do Instituto, de forma gratuita, sem qualquer tipo de remuneração, contrapartida ou benefício e sem vínculo empregatício;**
- II. Colaboradores remunerados:

- a) os empregados, contratados pelo Instituto conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, mediante necessidade devidamente justificada;
- b) os prestadores de serviços especializados, sem vínculo empregatício com o Instituto;
- c) estagiários, contratados pelo Instituto, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sem a caracterização de vínculo empregatício.

JUSTIFICATIVA

Inciso I: Substituição da expressão “participantes” por “associado”, para maior clareza dos papéis. Ampliação da possibilidade de atuação para voluntários não remunerados.

Inciso II: Distinção entre “empregados”, “prestadores de serviços especializados” e “estagiários”, para maior segurança jurídica para o Instituto.

ALTERAÇÃO 2

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 8º - São considerados associados do INDEC os contribuintes efetivos, integrantes dos quadros de ativos e inativos do BDMG, da DESBAN, da AFBDMG e do BDMG Cultural que, de modo regular, mensal e permanente, efetuem contribuições para o Instituto, assim entendida a realização de pelo menos 03 (três) contribuições ininterruptas nos meses que antecederem a realização de reunião da Assembleia, Diretoria Executiva ou do ato que lhes é destinado.

Parágrafo Primeiro - Será excluído do quadro de associados aquele que deixar de realizar contribuições mensais regulares por período superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – São direitos dos associados a serem exercidos em conformidade com os dispositivos específicos deste Estatuto: votarem em Assembleia, serem candidatos aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, participarem da Junta Eleitoral e requererem realização de AGE.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se a Associação dos Funcionários do BDMG – AFBDMG e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG associados honorários em virtude de sua relevante participação nas atividades, bem como por suas contribuições para o patrimônio do Instituto de Cidadania dos Empregados do BDMG.

Parágrafo Quarto – Os associados honorários deterão todos os direitos dos associados, sendo representados no exercício de tais direitos pelos seus respectivos presidentes.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 8º - São considerados associados do INDEC **as pessoas físicas, que integrem** os quadros de ativos **ou** inativos do BDMG, da DESBAN, da AFBDMG e do BDMG Cultural e que, de modo regular, mensal e permanente, efetuem contribuições para o Instituto, assim entendida a realização de pelo menos 03 (três) contribuições ininterruptas nos meses que antecederem a realização de reunião da Assembleia, Diretoria Executiva ou do ato que lhes é destinado.

Parágrafo Primeiro - Será excluído do quadro de associados aquele que deixar de realizar contribuições mensais regulares por período superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – São direitos dos associados a serem exercidos em conformidade com os dispositivos específicos deste Estatuto: votar em Assembleia, ser candidato aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, participar da Junta Eleitoral e requererem realização de AGE.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se a Associação dos Funcionários do BDMG – AFBDMG e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG associados honorários em virtude de sua relevante participação nas atividades, bem como por suas contribuições para o patrimônio do Instituto de Cidadania dos Empregados do BDMG.

Parágrafo Quarto – Os associados honorários deterão todos os direitos dos associados, sendo representados no exercício de tais direitos pelos seus respectivos presidentes.

Parágrafo Quinto – Pessoas físicas que realizem contribuições financeiras pontuais ou recorrentes ao Instituto, mas que não atendam aos requisitos do caput deste artigo, serão considerados “contribuintes”, não fazendo jus aos direitos de candidatura e voto, exclusivos dos associados.

JUSTIFICATIVA

Geral: Maior clareza na distinção entre “associados” e “contribuintes”, bem como aos direitos a que cada categoria faz jus.

ALTERAÇÃO 3

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto e é constituída pelos contribuintes efetivos.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente durante o mês de maio, bianualmente, para deliberar sobre as matérias constantes nos incisos I a III do Parágrafo Terceiro deste artigo. Reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente do Instituto ou por pedido de pelo menos 20 (vinte) contribuintes efetivos, nos demais casos, sempre que de interesse para o Instituto.

Parágrafo Segundo – Cada contribuinte efetivo terá direito a um voto e as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples, salvo os atos que por expressa disposição deste Estatuto demandem quórum qualificado.

Parágrafo Terceiro – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III. Ratificar e retificar atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- IV. Deliberar, após exame, sobre as contas da Administração; e
- V. Aprovar as alterações deste Estatuto, observado o previsto no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral convocada conforme o Parágrafo Primeiro para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e ratificar os atos destes manifestar-se-á sob a forma de voto individual, unitário e secreto dos membros efetivos, por maioria simples dos votos.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, sob qualquer quórum, preferencialmente no mês de março, para prestar contas, apresentar balanços e demonstrações financeiras aos associados, em observância ao inciso IV do Parágrafo Terceiro deste artigo.

Parágrafo Sexto – A Assembleia convocada para reforma deste Estatuto manifestar-se-á sobre a alteração por meio de voto individual, unitário e secreto dos membros efetivos, por maioria simples dos votos, após apresentadas sob quaisquer formas públicas as propostas de modificação. As propostas de alteração serão apresentadas por duas vezes, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos entre estas, respeitado igual prazo para a data da votação. A alteração dos textos por sugestões entre a primeira e a segunda apresentação não implicará em novas apresentações ou adiamento do referendo.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a dissolução do Instituto com quórum mínimo do primeiro número inteiro acima da metade do total dos contribuintes efetivos, presentes à reunião exclusivamente convocada com este objetivo.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto e é constituída pelos **associados e associados honorários**.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente durante o mês de maio, bianualmente, para deliberar sobre as matérias constantes nos incisos I a III do Parágrafo Terceiro deste artigo. Reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente do Instituto ou por pedido de pelo menos 20 (vinte) contribuintes efetivos, nos demais casos, sempre que de interesse para o Instituto.

Parágrafo Segundo – Cada **associado e associado honorário** terá direito a um voto e as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples, salvo os atos que por expressa disposição deste Estatuto demandem *quórum* qualificado.

Parágrafo Terceiro – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III. Ratificar e retificar atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- IV. Deliberar, após exame, sobre as contas da Administração; e
- V. Aprovar as alterações deste Estatuto, observado o previsto no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral convocada conforme o Parágrafo Primeiro para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e ratificar os atos destes manifestar-se-á sob a forma de voto individual, unitário e secreto dos membros efetivos, por maioria simples dos votos.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, sob qualquer quórum, preferencialmente no mês de março, para prestar contas, apresentar balanços e demonstrações financeiras aos associados, em observância ao inciso IV do Parágrafo Terceiro deste artigo.

Parágrafo Sexto – A Assembleia convocada para reforma deste Estatuto manifestar-se-á sobre a alteração por meio de voto individual, unitário e secreto dos membros efetivos, por maioria simples dos votos, após apresentadas sob quaisquer formas públicas as propostas de modificação. As

propostas de alteração serão apresentadas por duas vezes, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos entre estas, respeitado igual prazo para a data da votação. A alteração dos textos por sugestões entre a primeira e a segunda apresentação não implicará em novas apresentações ou adiamento do referendo.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a dissolução do Instituto com quórum mínimo do primeiro número inteiro acima da metade do total dos **associados e associados honorários**, presentes à reunião exclusivamente convocada com este objetivo.

JUSTIFICATIVA

Geral: Substituição das expressões “participantes” e “contribuinte efetivo” por “associado” e “associado honorário”, para maior clareza dos papéis.

ALTERAÇÃO 4

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 10º - O Instituto será administrado por uma Diretoria Executiva eleita e empossada pela Assembleia Geral Ordinária dentre contribuintes efetivos, para um mandato de 02 (dois) anos, composta de 05 (cinco) membros, a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Projetos I e Diretor de Projetos II, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - É facultada, exclusivamente, na Assembleia para Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a eleição de adjuntos para as Diretorias de Projetos e para Conselheiros.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva do Instituto. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, ao menos, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses do Instituto e deliberará sobre todas as matérias submetidas à sua decisão, ressalvada a competência da Assembleia.

Geral, por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, conforme determinado entre suas competências.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a realização, pela Diretoria Executiva, de atos estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de renúncia, destituição ou afastamento simultâneo de 03 (três) ou mais diretores executivos, a Assembleia Geral elegerá nova Diretoria Executiva.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 10º - O Instituto será administrado por uma Diretoria Executiva eleita e empossada pela Assembleia Geral Ordinária **dentre contribuintes efetivos**, para um mandato de 02 (dois) anos, composta de 05 (cinco) membros, a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Projetos I e Diretor de Projetos II, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - É facultada, exclusivamente, na Assembleia para Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a eleição de adjuntos para as Diretorias de Projetos e para Conselheiros.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva do Instituto. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, ao menos, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses do Instituto e deliberará sobre todas as matérias submetidas à sua decisão, ressalvada a competência da Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, conforme determinado entre suas competências.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a realização, pela Diretoria Executiva, de atos estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de renúncia, destituição ou afastamento simultâneo de 03 (três) ou mais diretores executivos, a Assembleia Geral elegerá nova Diretoria Executiva.

JUSTIFICATIVA

Art. 10º Retirada da expressão “contribuintes efetivos”. Candidatura e voto são prerrogativas dos associados, conforme Art. 8º.

ALTERAÇÃO 5

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 11 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Zelar pela observância deste Estatuto e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia;
- II. Representar o Instituto, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto;
- III. Realizar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Vice-Presidente, todas as operações comerciais e bancárias inerentes aos interesses do Instituto;
- IV. Constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores do Instituto, se necessário;
- V. Representar o Instituto em eventos e ocasiões perante seus parceiros, contribuintes e assistidos; e
- VI. Tomar decisões sob voto de qualidade, sempre que em uma segunda reunião consecutiva não houver decisão por maioria ou *quórum* de número ímpar de Diretores.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 11 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Zelar pela observância deste Estatuto e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia;
- II. Representar o Instituto, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto;
- III. Realizar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Vice-Presidente, todas as operações comerciais e bancárias inerentes aos interesses do Instituto;
- IV. Constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores do Instituto, se necessário;
- V. Representar o Instituto em eventos e ocasiões perante seus parceiros, **associados**, contribuintes e assistidos; e
- VI. Tomar decisões sob voto de qualidade, sempre que em uma segunda reunião consecutiva não houver decisão por maioria ou *quórum* de número ímpar de Diretores.

JUSTIFICATIVA

Inciso V Inclusão da figura do associado.

ALTERAÇÃO 6

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 12 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- II. Realizar, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro todas as operações comerciais e bancárias inerentes aos interesses do Instituto;
- III. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- IV. Superintender a Secretaria, tendo a seu cargo o controle do quadro de contribuintes inscritos e a guarda e organização dos documentos relativos às atividades do Instituto;
- V. Redigir as atas das reuniões e o expediente; e
- VI. Manter contatos com entidades ligadas ao Instituto e comunidades assistidas para detectar a necessidade de reuniões e encontros destinados a estabelecer as políticas de ação do Instituto.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 12 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- II. Realizar, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro todas as operações comerciais e bancárias inerentes aos interesses do Instituto;
- III. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- IV. Superintender a Secretaria, tendo a seu cargo o controle do quadro de **associados** e a guarda e organização dos documentos relativos às atividades do Instituto;
- V. Redigir as atas das reuniões e o expediente; e
- VI. Manter contatos com entidades ligadas ao Instituto e comunidades assistidas para detectar a necessidade de reuniões e encontros destinados a estabelecer as políticas de ação do Instituto.

JUSTIFICATIVA

Inciso IV: Inclusão da figura do associado.

ALTERAÇÃO 7

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 13 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Guardar e administrar os bens sociais, depositando em conta bancária do Instituto o numerário disponível;

II. Movimentar os recursos disponíveis do Instituto dentre aplicações de renda fixa, sem prejuízo para as atividades e projetos;

III. Realizar os pagamentos através de cheques, os quais deverão ser assinados conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente;

IV. Apresentar mensalmente o balancete do movimento financeiro à Diretoria e submeter anualmente o Balanço Geral à aprovação do Conselho Fiscal;

V. Receber doações e passar as respectivas quitações juntamente com o Diretor Presidente ou outro membro da Diretoria Executiva;

VI. Preparar relatórios e prestações de contas para órgãos de Auditoria, Conselho Fiscal, parceiros e contribuintes, bem como disponibilizando o acesso destes a qualquer cidadão; e

VII. Acompanhar as finanças e regularidade fiscal do Instituto, guardando e mantendo atualizadas certidões negativas de débito, de utilidade pública e trabalhistas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 13 - Compete ao Diretor Financeiro:

I. Guardar e administrar os bens sociais, depositando em conta bancária do Instituto o numerário disponível;

II. Movimentar os recursos disponíveis do Instituto dentre aplicações de renda fixa, sem prejuízo para as atividades e projetos;

III. Realizar os pagamentos, **com anuênciā do** Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente;

IV. Apresentar mensalmente o balancete do movimento financeiro à Diretoria e submeter anualmente o Balanço Geral à aprovação do Conselho Fiscal;

V. Receber doações e passar as respectivas quitações juntamente com o Diretor Presidente ou outro membro da Diretoria Executiva;

VI. Preparar relatórios e prestações de contas para órgãos de Auditoria, Conselho Fiscal, parceiros, **associados** e contribuintes, bem como disponibilizando o acesso destes a qualquer cidadão; e

VII. Acompanhar as finanças e regularidade fiscal do Instituto, guardando e mantendo atualizadas certidões negativas de débito, de utilidade pública e trabalhistas.

JUSTIFICATIVA

Inciso III: retirada da forma única de pagamento por “cheque”, para aumento e modernização das formas de pagamento.

Inciso VI: inclusão da figura do associado.

ALTERAÇÃO 8

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 14 - Compete aos Diretores de Projetos I e II:

- I. Propor novos projetos para o Instituto, bem como sugerir e implementar modificações aos projetos já existentes;
- II. Identificar novas oportunidades de atuação, avaliando propostas de entidades e comunidades;
- III. Elaborar sob a forma de projeto e plano de trabalho as atividades do Instituto;
- IV. Promover iniciativas capazes de elevar o nível social e cultural das comunidades assistidas pelo Instituto;
- V. Usar os meios de comunicação disponíveis, dando conhecimento das ações do Instituto, atuando ainda como canal de comunicação junto aos contribuintes;
- VI. Promover eventos e ocasiões festivas e sociais, visando a integração dos contribuintes e comunidades beneficiadas; e
- VII. Coordenar a execução dos projetos.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 14 - Compete aos Diretores de Projetos I e II:

- I. Propor novos projetos para o Instituto, bem como sugerir e implementar modificações aos projetos já existentes;
- II. Identificar novas oportunidades de atuação, avaliando propostas de entidades e comunidades;
- III. Elaborar sob a forma de projeto e plano de trabalho as atividades do Instituto;
- IV. Promover iniciativas capazes de elevar o nível social e cultural das comunidades assistidas pelo Instituto;
- V. Usar os meios de comunicação disponíveis, dando conhecimento das ações do Instituto, atuando ainda como canal de comunicação junto aos **associados e contribuintes**;
- VI. Promover eventos e ocasiões festivas e sociais, visando a integração dos **associados**, contribuintes e comunidades beneficiadas; e
- VII. Coordenar a execução dos projetos.

JUSTIFICATIVA

Incisos V e VI: Substituição da expressão “contribuintes” por “associados”, para maior clareza dos papéis.

ALTERAÇÃO 9

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal é órgão de acompanhamento e fiscalização das atividades do Instituto, competindo-lhe, de modo especial, emitir parecer sobre os atos e as contas da Diretoria Executiva que serão submetidos à Assembleia Geral juntamente com a prestação de contas do exercício, assim como sobre os casos excepcionais ou omissos que demandem deliberação superior.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) contribuintes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo facultada a eleição de 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão entre si o Presidente.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 16 - O Conselho Fiscal é órgão de acompanhamento e fiscalização das atividades do Instituto, competindo-lhe, de modo especial, emitir parecer sobre os atos e as contas da Diretoria Executiva que serão submetidos à Assembleia Geral juntamente com a prestação de contas do exercício, assim como sobre os casos excepcionais ou omissos que demandem deliberação superior.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) **associados**, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo facultada a eleição de 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão entre si o Presidente.

JUSTIFICATIVA

Parágrafo Primeiro: Substituição da expressão “contribuintes” por “associados”, para maior clareza dos papéis.

ALTERAÇÃO 10

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 20 – A candidatura dos contribuintes interessados em concorrer à Diretoria Executiva será feita por chapa(s) mediante o preenchimento, mínimo, dos cargos indicados no artigo 10º, facultada a inscrição de adjuntos nas condições do Parágrafo Primeiro do referido dispositivo.

Art. 21 – A candidatura dos contribuintes interessados em concorrer ao Conselho Fiscal será por inscrição individual, em observância ao artigo 16.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 20 – A candidatura dos **associados** interessados em concorrer à Diretoria Executiva será feita por chapa(s) mediante o preenchimento, mínimo, dos cargos indicados no artigo 10º, facultada a inscrição de adjuntos nas condições do Parágrafo Primeiro do referido dispositivo.

Art. 21 – A candidatura dos **associados** interessados em concorrer ao Conselho Fiscal será por inscrição individual, em observância ao artigo 15.

JUSTIFICATIVA

Arts. 20 e 21 - Substituição da expressão “contribuintes” por “associados”, para maior clareza dos papéis.

ALTERAÇÃO 11

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 24 - Constituem fontes de receita do Instituto:

- I. Contribuições mensais dos sócios efetivos;
- II. Contribuições eventuais de pessoas físicas;
- III. Doações financeiras não onerosas de pessoas jurídicas nacionais, públicas e privadas, vedado o recebimento de doações ou contribuições de partidos políticos; e
- IV. Doações de organizações internacionais, governamentais ou não.

Parágrafo Primeiro – As contribuições e doações serão feitas contra recibo do Instituto, sempre que solicitado pelo contribuinte e/ou doador.

Parágrafo Segundo – As receitas do Instituto serão geridas com observância de parâmetros técnicos e sob a ótica da moralidade, da economia, da eficácia e efetividade da sua aplicação.

Parágrafo Terceiro – As receitas do Instituto serão aplicadas exclusivamente em programas e atividades, previamente aprovados, em estrita consonância aos princípios e objetivos do INDEC.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 24 - Constituem fontes de receita do Instituto:

- I. Contribuições **regulares mensais** dos **associados efetivos**;
- II. Contribuições **regulares ou** eventuais de pessoas físicas **não associadas, denominados contribuintes**;
- III. Doações financeiras não onerosas de pessoas jurídicas nacionais, públicas e privadas, vedado o recebimento de doações ou contribuições de partidos políticos; e
- IV. Doações, **repasses ou captações** de organizações, **inclusive** internacionais, governamentais ou não.

Parágrafo Primeiro – As contribuições e doações serão feitas contra recibo do Instituto, sempre que solicitado pelo **associado**, contribuinte e/ou doador.

Parágrafo Segundo – As receitas do Instituto serão geridas com observância de parâmetros técnicos e sob a ótica da moralidade, da economia, da eficácia, **impessoalidade, da transparência e da efetividade** da sua aplicação.

Parágrafo Terceiro – As receitas do Instituto serão aplicadas exclusivamente em programas e atividades, previamente aprovados, em estrita consonância aos princípios e objetivos do INDEC.

Parágrafo Quarto – A Diretoria Executiva poderá recusar contribuições que não estejam de acordo os princípios descritos no Parágrafo Segundo.

JUSTIFICATIVA

Incisos I e II: Maior clareza na redação para distinção entre contribuintes e associados.

Inciso IV: Maior clareza e flexibilidade nas fontes de receita vindas de outras organizações

Parágrafo Primeiro: Substituição da expressão “contribuintes” por “associados”, para maior clareza dos papéis.

Parágrafos Segundo e Quarto: Atualização das premissas de gestão de receitas.

ALTERAÇÃO 12

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 26 - A Diretoria Executiva fará a prestação de contas dos recursos do Instituto, com observância dos seguintes parâmetros mínimos:

- I. Obediência aos princípios fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade – Resolução CFC 750/1993 e Resolução CFC 751/1993;
- II. Auditoria anual por órgão, entidade e/ou empresa independente e especializada para tanto;
- III. Observância do artigo 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, em se tratando de recursos e bens de origem pública;
- IV. Demais diplomas e dispositivos legais aplicáveis; e
- V. Resoluções da Diretoria Executiva, aprovadas por maioria de seus membros, quando necessário.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 26 - A Diretoria Executiva fará a prestação de contas dos recursos do Instituto, com observância dos seguintes parâmetros mínimos:

- I. Obediência aos princípios fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, **conforme as normas vigentes**.
- II. Auditoria anual por órgão, entidade e/ou empresa independente e especializada para tanto;
- III. Observância do artigo 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, em se tratando de recursos e bens de origem pública;
- IV. Demais diplomas e dispositivos legais aplicáveis; e
- V. Resoluções da Diretoria Executiva, aprovadas por maioria de seus membros, quando necessário.

JUSTIFICATIVA

Inciso I: Substituir as Normas Brasileiras de Contabilidade revogadas e garantir que o Estatuto esteja sempre vinculado às normas vigentes.